



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

PROJETO DE LEI Nº 024/2025, DE 31 DE JULHO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR - RPV NO MUNICÍPIO DE CATIGUÁ, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 100, §§ 3º E 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá **APROVA** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Para efeito do disposto no art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no § 3º do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, serão considerados de pequeno valor, no Município de Catiguá, os débitos ou as obrigações consignadas em ato judicial que tenham valor igual ou inferior ao teto do Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. O valor do Regime Geral de Previdência Social é obtido por meio de ato normativo de órgão do Governo Federal, publicada em Diário Oficial da União.

Art. 2º Nos termos da Portaria Interministerial MPS/MF nº 6, de 10 de janeiro de 2025, o valor do teto do RGPS equivale a R\$ 8.157,41 (oito mil cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), sendo este o valor máximo atual das Requisições de Pequeno Valor no âmbito municipal.

§ 1º Ante a mutabilidade anual da quantia, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal atualizar, anualmente, o valor máximo de Requisições de Pequeno Valor por meio de Decreto Municipal, utilizando como base a Portaria do Governo Federal, na forma regulada no parágrafo único do art. 1º.

§ 2º Caso o valor seja diferente do estabelecido em ato normativo de órgão do Governo Federal, será necessária a regulamentação do valor por meio de lei.

Art. 3º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento de parcela no valor total a que dispõe o artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1º desta Lei, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento (nos termos desta lei).

Art. 4° Os pagamentos das requisições de pequeno valor que trata essa Lei serão realizados no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do ofício judicial junto ao Município, de acordo com as suas disponibilidades orçamentárias e financeiras e serão atendidos conforme a ordem cronológica da apresentação.

Art. 5° Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 6° A disciplina complementar da presente Lei será regulamentada mediante decreto do executivo.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 31 de julho de 2025.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 024/2025, DE 31 DE JULHO DE 2025.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA
ANA PAULA BOTÓS ALEXANDRE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ**

NOBRES VEREADORES;

Encaminhamos a esta Casa, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 024/2025, de 31 de julho de 2025, que: **“DISPÕE SOBRE REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR - RPV NO MUNICÍPIO DE CATIGUÁ, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 100, §§ 3º E 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar, no âmbito do Município de Catiguá, o valor das Requisições de Pequeno Valor (RPVs), nos termos do artigo 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, bem como do artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A Constituição Federal autoriza os entes da federação a fixarem, mediante lei própria, os valores máximos para pagamento de débitos judiciais de pequeno valor, possibilitando que tais obrigações sejam quitadas sem a necessidade de inscrição em precatório, desde que observados os limites estabelecidos em legislação local. Trata-se de instrumento jurídico legítimo e consolidado, que visa conferir maior celeridade, economicidade e racionalidade à Administração Pública no cumprimento das decisões judiciais.

Nesse sentido, propõe-se que sejam considerados de pequeno valor, no âmbito do Município de Catiguá, os débitos judiciais iguais ou inferiores ao teto estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), nos termos da Portaria Interministerial MPS/MF nº 6, de 10 de janeiro de 2025, atualmente fixado em R\$ 8.157,41 (oito mil cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos).

A atualização anual do valor, conforme previsto na proposta, poderá ser feita por meio de Decreto do Chefe do Executivo, acompanhando os reajustes publicados por meio de ato normativo do Governo Federal, o que confere flexibilidade e adequação automática da legislação municipal à realidade nacional, sem a necessidade de sucessivas alterações legislativas.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

Importante destacar que a presente regulamentação resguarda o direito de renúncia por parte do credor ao valor excedente da execução, possibilitando a opção pelo recebimento por meio de RPV, além de coibir práticas como o fracionamento indevido da execução com o objetivo de burlar os limites legais.

A proposta também estabelece prazos, critérios e condições para o pagamento das RPVs, com observância da ordem cronológica e da disponibilidade orçamentária e financeira, resguardando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência na gestão pública.

Por fim, salienta-se que a adoção deste regramento local contribuirá para maior previsibilidade e organização na gestão das finanças públicas, além de atender à jurisprudência consolidada dos tribunais e às boas práticas administrativas de controle dos gastos judiciais do município.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação, por se tratar de medida de grande relevância jurídica, administrativa e orçamentária para o Município de Catiguá.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 31 de julho de 2025.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal